



SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 044/2017
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 047/2017
- RESOLUÇÃO CME Nº 001/2017
- PORTARIA Nº 26/2017
- DECRETO Nº 2240/2017, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.



Pregão Presencial

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE JOÃO DOURADO - BAHIA
CNPJ n.º 14.853.342/0001-69

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 044/2017

A Prefeitura Municipal de João Dourado Bahia, Através da Secretaria Municipal de Assist. Social torna público que abriu Licitação na modalidade **P.P nº 044/2017**, **Tipo:** menor preço valor global por lote. **Objeto:** Aquisição de equipamentos, materiais de informática, fotografia e tendas, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social. **Data de Abertura: dia 19 de (DEZENOVE) DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS**, na Sala de Licitações desta Prefeitura. Os interessados poderão obter o Edital, mediante o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 30,00. Informações adicionais com o Setor de Licitações e Contratos, sita à Praça João Dourado, nº 06, centro, demais informações pelo telefone 74-3668-1358, 05/12/17- Elton G. Carneiro – Pregoeiro.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO DOURADO - BAHIA - FMS
CNPJ n.º 12.072.479/0001-50

AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 047/2017

O FMS de João Dourado Bahia, torna público que abriu Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 047/17, **Tipo:** Menor preço/valor global. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização de exames de Ultrassonografia com Doppler e sem Doppler, conforme necessidade do Fundo Municipal de Saúde; **Data de Abertura: dia 18 (DEZOITO) DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS**, na Sala de Licitações desta Prefeitura. Os interessados poderão obter o Edital, mediante o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). Informações adicionais com o Setor de Licitações e Contratos, sita à Praça João Dourado, nº 06, centro, demais informações pelo telefone 74-3668-1306, 05/12/17- Elton G. Carneiro – Pregoeiro.



Resolução



RESOLUÇÃO CME N.º 001, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre Normas e Diretrizes, estrutura de atendimento, organização de turmas, horário de funcionamento e da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de João Dourado-Ba, e dá outras providências.

O Conselho Municipal Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

- ✓ Orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares da rede municipal;
- ✓ Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula dos alunos da rede municipal e de candidatos a uma vaga na rede Pública Municipal de Ensino;
- ✓ Definir o Calendário Escolar para 2018 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005 de 2014, que Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 487, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, conferindo aos sistemas de ensino competência para organização e elaboração da proposta curricular adequadas às características regionais e locais, desde que preservada a base nacional comum;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que torna obrigatório ao município assegurar atendimento gratuito para a faixa etária de 4 e 5 anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO as Orientações Curriculares que definem as bases do trabalho pedagógico para toda a Rede Pública Municipal de Ensino;



RESOLVE:

Art.1º Estabelecer a renovação automática da matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2018, conforme tabela abaixo:

CRONOGRAMA				
ETAPAS DA MATRÍCULA	PERÍODO	INSTRUMENTO DE MATRÍCULA	LOCAL	HORÁRIO
Renovação para TODOS os estudantes regularmente matriculados na Rede publica Municipal, no ano letivo de 2018.	31/11/2017 à 15/11/2017	Comprovante de Resultados Parciais (Boletim e Diário de Classe) de 2017, termo de responsabilidade.	Nas respectivas Unidades Escolares	08h00min às 12h00min 13h00min às 17h00min
Matrícula do aluno transferido das escolas com Terminalidade de 5º ano que não oferecem as séries subsequentes e matrícula de alunos novos.	22/01/2017	Atestado ou Histórico Escolar, Ficha de Matrícula e documentos necessários.	Unidade escolar mais próxima da residência do estudante	08h:00min às 12h:00min

I- O aluno que tenha frequentado regularmente o ano de 2017, até as avaliações finais, está com a vaga garantida para o ano de 2018.

Art.2º Regularizar, na forma disposta nessa resolução, normas, procedimentos e cronograma atinentes à transferência de concluintes; nova matrícula na educação infantil Creche e Pré- escola, Ensino Fundamental, Educação Integral em contraturno e Educação de Jovens e Adultos, nas unidades escolares da rede pública municipal.

§ 1º A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido a seguir:

NÍVEL/MODALIDADE	PERÍODO
Renovação de matrícula dos alunos da Educação Infantil nas Creches da rede	30/11/2017 a 15/12/2017
Renovação de matrícula dos alunos da Educação Infantil Pré Escola	30/11/2017 a 15/12/2017
Matrícula de novos alunos dos alunos da Educação Infantil (creche e pré-escola)	22/01/2018
Renovação de matrícula dos alunos da rede no ensino fundamental	01/12/2017 a 20/12/2017



Renovação de matrícula dos alunos da rede no ensino fundamental (Zona Rural e Urbana)	01/12/2017 a 20/12/2012
Renovação de matrículas dos alunos da rede na Educação de Tempo Integral (1º, 2º e 3º ano)	22/01/2018
Matrícula de novos alunos da rede no ensino fundamental (4º ao 9º ano)	22/01/2018
Renovação de matrícula dos alunos da rede na modalidade EJA	01/12/2017 a 20/12/2012
Matrícula de novos alunos da EJA em escolas da rede	22/01/2018
Solicitação de transferência de alunos do Ensino Fundamental e de EJA	A partir 01/12/2017
Entrega de declaração/transferência de alunos concluintes de ensino fundamental II	A partir 01/12/2017

Art. 3º A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da nova matrícula, conforme cronograma previsto no §1º do Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos na presente Resolução, atentando para a capacidade física de cada sala de aula e os níveis e modalidades de ensino, do público a ser beneficiado.

Art. 5º O quantitativo de criança por turma, na fase de educação infantil, será definida em relação ao adulto/professor para atender os grupos ou turmas e faixa etária, conforme critérios a seguir:

- I. Na faixa etária de 2 anos e 11 (onze) meses: um professor para atender um grupo de 15 crianças;
- II. Na faixa etária de 3 (três) anos e 11 (onze) meses: um professor para atender a cada grupo de quinze crianças;
- III. Na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses: um professor para atender a cada grupo de vinte e vinte e cinco crianças.

Parágrafo único. Em localidades em que não seja possível organizar turmas observando os agrupamentos definidos no caput do artigo, os diretores poderão definir por organizar classes com agrupamentos múltiplos, para atender as demandas da localidade onde a escola está situada, ou seja, nas Escolas do campo as turmas deverão seguir estas normativas educação infantil multiseriadas de 2 a 5 anos.



Art. 6º As turmas do ensino fundamental nas instituições de ensino da rede municipal serão organizadas de acordo com os seguintes quantitativos:

I. Anos Iniciais do ensino fundamental Escola de Tempo Integral em Turno Único (1º, 2º e 3º ano) - mínimo de 25 e no máximo 28 alunos.

II. Anos Iniciais do ensino fundamental (1º e 3º ano) - mínimo de 25 e no máximo 30 alunos.

III. Anos iniciais do ensino fundamental (4º e 5º ano) - mínimo de 25 e no máximo 30 alunos.

IV. Anos finais do ensino fundamental - mínimo de 30 e no máximo 35 alunos.

V. As classes de EJA obedecerão ao limite de alunos do ensino fundamental, definidos no inciso II deste artigo.

VI. As classes das escolas do campo, dos anos iniciais do ensino fundamental - mínimo 15 e máximo de 20 alunos.

§ 1º O limite máximo de aluno por turma definido nos incisos de I a VII poderá ser alterado pela direção da escola para atender solicitação de matrícula de famílias residentes na localidade, desde que não haja outra unidade escolar, na comunidade ou em locais próximos, para atender o nível de escolaridade do aluno e autorizados pela SME

§ 2º Quando o número de alunos da escola do campo for inferior ao que dispõe o inciso IV, deverão ser constituídas turmas multiseriadas de no mínimo 15 alunos e máximo 20.

§ 3º Compete à unidade escolar proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos nesta Resolução.

§ 4º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com AUTORIZAÇÃO do responsável.

Art. 7º A organização das turmas em classes do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos obedecerá às seguintes faixas etárias:

I. 6 anos completos ou a completar em 31 de março de 2018 - 1º ano do ensino fundamental com matrícula, preferencialmente, no ciclo de alfabetização(considerando a legislação vigente);



- II. 7 anos - 2º ano do ensino fundamental com matrícula, preferencialmente, no ciclo de alfabetização;
- III. 8 anos - 3º ano do ensino fundamental com matrícula, preferencialmente, no ciclo de alfabetização;
- IV. 9 anos - 4º ano do ensino fundamental;
- V. 10 anos - 5º ano do ensino fundamental.

§ 1º As turmas do ensino fundamental de 8 (oito) anos serão agrupadas, preferencialmente, por nível e faixa etária.

§ 2º Os alunos novos com necessidades educativas especiais serão matriculados em classe correspondente à idade, considerando o tipo de deficiência que deverá ser informada na ficha de matrícula. E no máximo dois alunos por turma.

§ 3º A matrícula do aluno com necessidades educativas especiais respeitará o limite máximo de dois alunos por turma, desde a educação infantil, ensino fundamental, EJA, alternando até duas deficiências por turma, ressalvando a situação de não haver, na localidade, outras escolas com turmas compatíveis com nível de escolaridade do aluno.

§ 4º O aluno com necessidades educativas especiais terá garantia de atendimento na Sala de AEE em conjunto com o Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede municipal.

Art. 10 O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II - por determinação de autoridade competente, quando a presença do educando represente uma ameaça para o próprio estudante ou para a comunidade escolar, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Art. 11 No ato da matrícula, os estudantes novos devem apresentar os seguintes documentos:

- I. Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II. Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;



- III. Original e cópia do comprovante de residência;
- IV. Original e cópia de Cartão de Vacina;
- V. Original e cópia de Cartão do SUS;
- VI. Original e cópia de Cartão do Bolsa Família, quando for o caso;
- VII. Duas fotos 3x4 para alunos novos.

§ 1º Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série e ano e o curso que o estudante cursou no ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena da não validação da matrícula.

§ 2º No caso do estudante transferido em curso, no documento de que trata o inciso I devem constar notas, conceitos e/ou parecer descritivo, e frequência referentes às unidades didáticas cursadas.

Art. 12 A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo próprio aluno (maior de 18 anos) ou responsável, de forma presencial para assinatura da ficha de inscrição, no prazo previsto na presente resolução, sob pena de perda da vaga.

Art. 13 É de responsabilidade da direção, da coordenação pedagógica e do corpo docente da unidade escolar fazer cumprir o Calendário Escolar definido para o ano letivo de 2018, com 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado para estudos de recuperação final.

§ 1º As peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas, deverão ser consideradas no Calendário Escolar/2018, mediante proposta da escola, enviada à Secretaria Municipal de Educação, desde que sejam observados os 200 dias letivos e a carga horária mínima de 800 horas, 4 horas (60min) diárias, e 1800 horas, 8 horas com tempos de 50 minutos para a Escola de Tempo Integral, conforme estabelece a Lei nº 9.394/96.

§ 2º A carga horária total das turmas dos anos finais do ensino fundamental, cuja hora aula seja de 50min, será 1000 h/a cumpridas em 200 dias letivos de efetivo trabalho de regência de classe.



Art. 14º A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo dessa Resolução e do Calendário Escolar 2018 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 15º A inobservância e o descumprimento da Resolução presente ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 16º À Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino compete o atendimento da Educação Básica nos seguintes níveis e modalidades:

- I. Educação Infantil - EI;
- II. Ensino Fundamental - EF;
- III. Educação de Jovens e Adultos - EJA; e
- IV. Educação Especial - EE.

Art. 17º As Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino organizar-se-ão, de acordo com sua finalidade específica, em:

- I. CRECHE: 2 e 3 anos
- II. PRÉ-ESCOLA: 4 e 5 anos
- III. ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
- IV. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS
- V. Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- VI. V. Educação Especial - EE

§ 1º As turmas de Educação Infantil, grupo 05 e Ciclo de alfabetização poderão eventualmente compartilhar o mesmo espaço físico escolar.

§ 2º Nas unidades a que se reportam os incisos II e III poderá ser oferecido atendimento de EE.

§ 3º O atendimento de EJA poderá ser oferecido nas unidades citadas no inciso II e, excepcionalmente, nas citadas no inciso III.



Art. 18º O horário de funcionamento das unidades escolares da Rede Pública Municipal será das 7h30min às 11h30min matutina e das 13h:00min às 17h:00min vespertino, para o Ensino Fundamental anos iniciais. Nos anos finais do E. F O funcionamento das unidades escolares serão das 7h30min as 12h:00 matutino e das 13h:00min às 17h30min vespertino. Nas unidades que atendam à EJA no período noturno, das 7h30min às 22h.

§ 1º O horário de entrada das crianças da Educação Infantil – modalidade Creche nas unidades de horário integral serão as 8h:00min às 12h:00min e das 12h:00min as 16h:00min

§ 2º Quaisquer alterações nos horários estabelecidos neste artigo deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 19º Serão consideradas Espaço de Desenvolvimento Infantil as unidades que oferecerem atendimento exclusivo de Educação Infantil nas modalidades Creche e/ou Pré-escola.

Art. 20º A Educação Infantil tem como público-alvo:

- a) na modalidade Creche: crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- b) na modalidade Pré-escola: crianças de 4 (quatro) anos e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 21º As turmas de Educação Infantil nas modalidades Creche serão atendidas em horário integral - turno único ou em horário parcial, de acordo com o planejamento anual realizado Supervisão de Educação Infantil em conjunto com a SME.

Art. 22º As turmas de Educação Infantil nas modalidades Pré-Escola serão atendidas em horário parcial, de acordo com o planejamento anual realizado Supervisão de Educação Infantil em conjunto com a SME.

Art. 23º A jornada escolar dos alunos matriculados na Educação Infantil – modalidades Creche e Pré-escola - obedecerá à seguinte carga horária diária:

- I. Horário integral - turno único: oito (oito) horas de trabalho escolar, das 8h0min às 16h00min;
- II. Horário parcial: 4 (quatro) horas de trabalho escolar, sendo o 1º turno das 8h00min às 12h e o 2º turno, das 12h às 16h00min.

§ 1º As turmas da modalidade Pré-escola que estiverem alocadas em escolas do Ensino Fundamental com funcionamento seguirão o horário da unidade escolar.



DO ENSINO FUNDAMENTAL

I. CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 24º O CICLO DE ALFABETIZAÇÃO é a denominação utilizada para o atendimento do 1º ao 3º anos (1º ao 3º ano) do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 25º O CICLO COMPLEMENTAR é a denominação utilizada para o atendimento do 4º E 5º anos (4º e 5º ano) do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 26º A jornada escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino com atendimento de E.F obedecerá à seguinte carga horária diária:

I. HORÁRIO MATUTINO – 1º turno: das 7h30min às 11h30min, sendo 4 (Quatro) horas de trabalho escolar, com 4 (sete) tempos diários de 55 (cinquenta e cinco) minutos de aula e 20 (vinte) minutos destinados a recreio e refeições;

II. HORÁRIO VESPERTINO 2º turno, das 13h00min às 17h, sendo 4 (quatro) horas de trabalho escolar, com 4 (Quatro) tempos diários de 55 (cinquenta e cinco) minutos de aula e 20 (vinte) minutos destinados a recreio e refeição.

§ 2º As unidades de horário parcial poderão oferecer atividades extraclasse aos alunos, em contraturno, a serem realizadas pelos monitores do Novo Mais Educação, sob a supervisão da Equipe Pedagógica.

§ 3º A carga horária semanal do professor será distribuída da seguinte forma: 16 horas aulas de interação com os alunos. Sendo que as três horas aulas extras serão convertidos em pecúnia nos seus vencimentos.

ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

Art.27º O E. F anos finais é a denominação utilizada para o atendimento dos alunos do 6º ao 9º ano da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 28º A jornada escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino com atendimento de E.F anos finais obedecerá à seguinte carga horária diária:



I. HORÁRIO MATUTINO – 1º turno: das 7h30min às 12h, sendo 4 (Quatro) horas de trabalho escolar, com 4 (sete) tempos diários de 50 (cinquenta) minutos de aula e 20 (vinte) minutos destinados a recreio e refeições;

II. HORÁRIO VESPERTINO 2º turno, das 13h00min às 17h:30min, sendo 4 (quatro) horas de trabalho escolar, com 4 (Quatro) tempos diários de 50 (cinquenta) minutos de aula e 20 (vinte) minutos destinados a recreio e refeição.

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 29º A Educação de Jovens e Adultos – EJA atende a alunos a partir de 15 (quinze) anos completos, interessados nesta modalidade de ensino, considerando-se os conhecimentos já adquiridos.

§ 1º Os alunos de 15 e 16 anos somente poderão ser matriculados na EJA mediante autorização dos responsáveis e avaliação, garantindo a adequação curricular a esta faixa etária.

§ 2º Os alunos já matriculados no Ensino Fundamental regular da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de João Dourado-Ba e os transferidos de outras redes, com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos, poderão ser encaminhados à EJA, observando-se o descrito no § 1º.

§ 3º Os novos alunos que forem matriculados no Ensino Fundamental regular da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de João Dourado-Ba e os transferidos de outras redes, com idade igual ou superior a 17 (dezesete) anos, deverão, obrigatoriamente, ser encaminhados à EJA.

§ 4º Os alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento serão avaliados pela Coordenação de Educação Especial do município em conjunto com a Equipe Multidisciplinar do Centro de Atendimento Educacional especializado – CAEE e deverão apresentar a sua manifestação expressa ou de seu responsável legal para o procedimento de matrícula na EJA, considerando o caráter acelerativo de aprendizagem da modalidade.

§ 5º Por se tratar de mudança de modalidade, todo aluno que ingressar na EJA será enturcado, após avaliação, no grupamento mais adequado ao seu processo de aprendizagem.



Art. 30º As turmas de EJA funcionarão em horário parcial de acordo com o planejamento realizado pela Coordenação da EJA em conjunto com a SME.

Art. 31º A jornada escolar dos alunos matriculados nas Unidades Escolares de Ensino na Rede Pública Municipal de Ensino com atendimento da EJA obedecerá à seguinte carga horária diária:

I. HORÁRIO NOTURNO: das 19h às 22h, sendo 3 (três) horas de trabalho escolar, com 3 (três) tempos diários de 50 (cinquenta) minutos de aula e 20 (vinte) minutos destinados a recreio e refeições;

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 32º A Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, atende a crianças, adolescentes e adultos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação, nas turmas do ensino regular, com a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 1º Entende-se por Atendimento Educacional Especializado (AEE) o atendimento das Salas de Recursos Multifuncionais.

§ 2º Os alunos público-alvo da Educação Especial também poderão ser atendidos em Classes Especiais e Escolas Especiais.

§ 3º A inserção dos alunos, em quaisquer das formas de atendimento, necessitará de avaliação técnica conjunta das equipes da E/CRE/GED e E/SUBE/IHA, considerando para enturmação a faixa etária e a proximidade residencial. A avaliação deverá assegurar os encaminhamentos quanto às redes de apoio.

§4º A matrícula do aluno com necessidades pedagógicas especiais respeitará o limite máximo de dois alunos por turma, na educação infantil e de três alunos no ensino fundamental, alternando até duas deficiências por turma, ressalvando a situação de não haver, na localidade, outras escolas com turmas compatíveis com nível de escolaridade do aluno.

§ 5º O aluno com necessidades pedagógicas especiais terá garantia de atendimento no Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede municipal.



Art. 33º Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, quando impossibilitados de comparecer por longo período às aulas pelos motivos previstos no Decreto nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, na Lei Federal nº 6.202, de 17 de abril de 1975, e na Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001.

Parágrafo único. Para a solicitação desse atendimento, o responsável deverá apresentar laudo médico emitido por unidade de saúde governamental ou particular, com a descrição da situação do aluno e a previsão do período de afastamento.

Art. 34º Os alunos público-alvo da Educação Especial deverão ser matriculados:

I. Na Educação Infantil modalidade Creche, se criança de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, e na modalidade Pré-escola, se de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;

II. No Ensino Fundamental, no Primário e no Ginásio, se na faixa etária dos 6 (seis) aos 16 (dezesesseis) anos.

Parágrafo único. Para os alunos com 17 (dezesete) anos completos ou mais, deverá ser observado o contido no § 5º do Artigo 33.

Art. 35º As Escolas Especiais e as Classes Especiais funcionarão em horário parcial, acompanhando a jornada escolar prevista para o nível ou modalidade de ensino a que atendem.

DA ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

Art. 36º A organização das turmas, bem como o quantitativo e a numeração, obedecerão aos critérios estabelecidos no ARTIGO 6º dessa Resolução.

§ 1º Não poderá ser aberta uma nova turma enquanto o quantitativo estabelecido para cada ano de escolaridade não houver sido totalmente preenchido.

§ 2º Ao decorrer do ano letivo, se a disponibilidade de vagas de um determinado ano de escolaridade for igual ou superior à capacidade de alunos por turma daquele grupamento, estabelecida ARTIGO 6º dessa Resolução, as turmas poderão ser otimizadas, após estudos da Supervisora, Coordenação pedagógica e SME.

§ 3º É de responsabilidade do diretor da unidade escolar monitorar continuamente o quantitativo de alunos em cada ano de escolaridade e informar à Assessoria de Ação Integradora da E/CRE quando houver redução conforme descrição do § 2º.



§ 4º A abertura de uma nova turma ao longo do ano ou qualquer outra mudança dependerá de avaliação conjunta e autorização da Coordenadoria Regional de Educação - E/CRE e validação da Subsecretaria de Ensino – E/SUBE e Subsecretaria de Gestão – E/SUBG.

§ 5º No caso das escolas de horário parcial que atendem Primário ou Ginásio, deverá ser assegurada a oferta de atendimento de um mesmo ano de escolaridade em ambos os turnos de funcionamento da unidade escolar desde que a unidade possua, para aquele ano de escolaridade, quantitativo superior a 1 (uma) turma.

§ 6º As unidades escolares que possuem turmas de Primário e de Ginásio poderão organizar os anos de escolaridade nos turnos de modo a melhor atender à comunidade escolar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º A Proposta Curricular deverá ser organizada no Quadro de Horário da unidade escolar, preferencialmente, agrupando-se sempre que possível, 2 (dois) a 2 (dois) os tempos das áreas do conhecimento.

Parágrafo Único A junção de 3 (três) tempos consecutivos da mesma disciplina deverá ser evitada.

Art. 38º Deverá ser assegurado o cumprimento da carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, conforme o Artigo 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 38º Os casos omissos serão resolvidos pela EQUIPE GESTORA DA SME.

Art. 39º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

22 DE NOVEMBRO DE 2017

Isabel Cristina Medeiros Dias
ISABEL CRISTINA MEDEIROS DIAS

PRESIDENTE - CME

Evânia Araújo de Siqueira
EVÂNIA ARAUJO DE SIQUEIRA

SECRETÁRIA - CME



Portaria



Secretaria Municipal de Educação
R. Mário Dourado S/N João Dourado-Bahia
CEP 44920-000 Fone (74) 3668-1024/1332
CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



PORTARIA Nº 26/2017
De 17 de novembro de 2017

Estabelece normas e procedimentos para o processo de matrícula da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e amparado na Constituição Federal no Art. 205 e no Art.2º, 11 e 18 da Lei Federal 9394/96 e a Lei Municipal 432 de 15/12/2011, pela presente:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todo o cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de Matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando e candidato na Rede Pública de Ensino Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;

CONSIDERANDO A Lei federal nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.394/96 de 20.12.1996 e sua regulamentação pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos;

CONSIDERANDO os Pareceres Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamentam a LDBEN;

1



Secretaria Municipal de Educação
R. Mário Dourado S/N João Dourado-Bahia
CEP 44920-000 Fone (74) 3668-1024/1332
CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 07/2010 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2007 do Conselho Municipal de Educação – CME/João Dourado-BA;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.274/06 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de Nove Anos.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.796 de abril de 2013, dispõe sobre a formação dos profissionais da Educação e dar outras providências.

 2



Secretaria Municipal de Educação
R. Mário Dourado S/N João Dourado-Bahia
CEP 44920-000 Fone (74) 3668-1024/1332
CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer etapas de matrículas para o ano de 2018, tomando como base, a apresentação dos espaços das Unidades de Ensino, com efetivo funcionamento nos turnos diurno e noturno.

Art. 2º. A matrícula vincula o (a) aluno (a) da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de João Dourado, para cursar a Educação Básica.

Art. 3º. Etapas de Matrículas, cuja definição atenderá o seguinte cronograma:

- I – Renovação;
- II – Transferência por terminalidade.
- III – Transferência por interesse próprio;

Capítulo I
Renovação de Matrícula

Art. 4º. A renovação de matrícula será feita na Unidade Escolar onde o (a) aluno (a) esteja estudando, conforme Calendário em anexo.

§ 1º. No ato de renovação, o pai, a mãe ou responsável deverá apresentar-se à escola, munido das originais e entregar fotocópias das seguintes documentações:

- I - Certidão de Nascimento e/ou Carteira de Identidade,
- II - CPF,
- III - Título de Eleitor,
- IV - Comprovante de Residência,
- V - NIS (do titular da bolsa família que o aluno é dependente) e
- VI - Cartão Cidadão (se tiver).
- VII - Cartão do SUS.

§ 2º. O pai, a mãe ou responsável deverá apresentar original e entregar fotocópia das seguintes documentações do (a) aluno (a):

- I - Certidão de Nascimento,
- II - Carteira de Identidade,
- III - Comprovante de Residência,
- IV - NIS e Cartão SUS.

§ 3º. A não renovação da matrícula pelo aluno, se maior de 18 (dezoito) anos ou pelo representante legal quando menor, no período estabelecido, implicará na não garantia da vaga.

Capítulo II
Transferência por Terminalidade

 3



Secretaria Municipal de Educação
R. Mário Dourado S/N João Dourado-Bahia
CEP 44920-000 Fone (74) 3668-1024/1332
CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



Art. 5º. Define-se como transferência por terminalidade, a passagem do aluno de uma Unidade Escolar para outra concludente em 2017 ou a 8ª Série / 9º Ano do Ensino Fundamental em Escola Municipal que não oferece continuidade de estudos.

Capítulo III
Da transferência por interesse próprio

Art. 6º. Aluno da Rede Municipal que deseja transferência por necessidade ou por solicitação dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. Constitui condição para efetivação da transferência a existência de vaga na unidade pleiteada e a necessidade de estudar próximo a residência.

Capítulo IV
Matrícula Inicial

Artigo 8º. Considera-se matrícula inicial o que ocorre em qualquer ano de escolaridade, ou outra forma de organização adotada na Educação Básica, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do educando em estabelecimento de ensino pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - Caracteriza-se como matrícula inicial o ingresso do aluno que estudou em Unidade Pública Estadual ou na Particular e deseja ingressar em 2017 na Rede Municipal.

§ 2º - Fica determinado que o processo de matrícula inicial, deverá obedecer ao quadro de idade (abaixo) dos (as) educandos (as), com vistas à implementação de turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 09 anos, em observância à Resolução CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010.

ANO DE ESCOLARIZAÇÃO	IDADE
Creche – Grupo 02	Alunos (as) com 02 anos completos ou a completar até 31/03/2018.
Creche – Grupo 03	Alunos (as) com 03 anos completos ou a completar até 31/03/2018.
Pré-escola – Grupo 04	Alunos (as) com 04 anos completos ou a completar até 31/03/2018.

 4



Secretaria Municipal de Educação
R. Mário Dourado S/N João Dourado-Bahia
CEP 44920-000 Fone (74) 3668-1024/1332
CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



Pré-escola – Grupo 05	Alunos com 05 anos completos ou a completar até 31/03/2018.
1º Ano do Ensino Fundamental de 09 Anos	Alunos a partir de 06 anos completos ou a completar até 31/03/2018.
Demais anos de escolaridade	Seguir o Histórico Escolar, pois deverá constar na vida escolar do (a) aluno (a) o (os) ano (s) anterior (es)

§ 3º - Somente serão oferecidas vagas para as turmas de 02 anos nas Creches (Nossa Brinquedoteca, Ana Rosa e Ana Guanaes) em período Integral, com as matrículas iniciando em 30 de novembro a 15 de dezembro de 2018 incluindo alunos novos, a segunda etapa das matrículas para alunos novos acontecerá no período de 19 a 31 de janeiro de 2018.

§ 4º - A matrícula para Educação Infantil iniciará em 30 de novembro a 15 de dezembro de 2017 incluindo alunos novos, a segunda etapa das matrículas para alunos novos acontecerá no período de 22 a 31 de janeiro de 2018.

§ 5º - As matrículas de alunos novos de Creche e Educação Infantil, deverão ser incluídos em sala própria e as matrículas encaminhadas de forma específica para o técnico responsável pelo Censo Escolar na Secretaria de Educação.

§ 6º - Fica sob responsabilidade de cada Unidade Escolar encaminhar para a Secretaria de Educação a lista de espera para lotação na rede.

§ 7º - Os candidatos à Educação Infantil, para turmas de creche (Maternal I e II), que residem na zona rural, terão suas matrículas efetivadas, mediante análise da lista de espera e condições de oferta, pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 8º - Os candidatos à Educação Infantil, para turmas de creche (Maternal I e II), que residem na zona rural, que não poderem efetivar suas matrículas na escola ou comunidade pretendida, terão seus requerimentos analisados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a mesma fazer a remoção para outra escola/comunidade, mediante consonância dos pais ou responsáveis.

§ 9º - Os candidatos à matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino de João Dourado deverão matricular-se preferencialmente, nas unidades mais próximas de sua residência. Sendo necessário a Secretaria Municipal de Educação providenciar transporte em caso de necessidade em virtude de distância de distância

§ 10º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares, procederem à reorganização das turmas, até o término da 3ª unidade, assegurando sempre que possível, o número mínimo e máximo de educandos (as) por turma e nível de ensino, levando-se em consideração a capacidade física das unidades escolares.

 5



Secretaria Municipal de Educação
R. Mário Dourado S/N João Dourado-Bahia
CEP 44920-000 Fone (74) 3668-1024/1332
CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



§ 11º - Em situação excepcional de transferência de outro Estado ou de outro Município, as classes poderão funcionar com número até 10% (dez por cento) de alunos superior ao máximo, de acordo com a quantidade de alunos por turma previamente determinada, em função do espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas.

§ 12º - No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com a quantidade de alunos previamente determinada, esta só será liberada por ato da Secretaria Municipal da Educação, que observará a impossibilidade de enturmação com outra;

§ 13 - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos (as) para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Pública, caso em que a unidade escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo.

Artigo 9º. No ato de matrícula, o (a) candidato (a) deverá apresentar original e entregar fotocópia da seguinte documentação:

- I. Histórico Escolar original,
- II. Certidão de Nascimento,
- III. RG, CPF,
- IV. 02 fotos 3x4 recentes,
- V. Comprovante de residência,
- VI. Número do NIS e número do
- VII. Xerox do cartão do SUS.

Parágrafo Único. Nos casos de alunos menores de 18 anos, no ato de matrícula, deverá ser apresentada a seguinte documentação dos pais ou responsáveis: Documento comprobatório de vínculo de parentesco, tutela, guarda ou adoção, bem como Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, comprovante de residência, NIS, Cartão Cidadão, Cartão SUS.

Capítulo V Frequência

Art. 10. O controle de frequência fica a cargo da escola, exigido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do (a) aluno(a).

Parágrafo Único – Além do cumprimento dos 200 dias letivos, será utilizado 03 (três) sábados, definidos no Calendário Escolar padrão aprovado para 2018 para conselho de classe e a Unidade Escolar definirá na sua proposta de trabalho um encontro pedagógico coletivo conforme organização de cada escola.

6



Secretaria Municipal de Educação
R. Mário Dourado S/N João Dourado-Bahia
CEP 44920-000 Fone (74) 3668-1024/1332
CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



Art. 11. Sempre que constatada a infreqüência do aluno com idade de 06 a 14 anos, no período de 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá, imediatamente, comunicar a falta à direção da Unidade Escolar que tomará as medidas cabíveis, comunicando também à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A direção da Unidade Escolar, com a ajuda dos diversos segmentos escolares, deverá imediatamente providenciar o contato com os pais ou responsáveis pelo aluno, para fazê-lo retornar às atividades letivas, sempre oficializando o Ato.

§ 2º. Esgotando todos os recursos e providências cabíveis, a direção deverá encaminhar a ficha de comunicação ao aluno infrequente – FICAI, para o Conselho Tutelar e/ou ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

Capítulo VI Diretrizes da Educação Básica Ensino Fundamental

Artigo 12 - Alunos na faixa etária de 06 a 15 anos terão matrícula assegurada no Ensino Fundamental, turno Matutino e Vespertino.

§ 1º - Alunos com idade de 14 a 15 poderão ser matriculados no Ensino Fundamental nos turnos Matutino e Vespertino, depois de atendida a clientela de 06 a 13 anos.

§ 2º - O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 16 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno Noturno.

Artigo 13 - Para efeito de aprovação, por verificação de aprendizagem, o aluno deve ao final do ano letivo, alcançar a nota mínima estabelecida no Regimento Escolar da Unidade de Ensino ao qual está vinculado.

Capítulo VII Enturmação

Artigo 14 - Os critérios para enturmação nas turmas, por ano de escolaridade, devem ser compatíveis com a proposta Pedagógica e o Regimento, observando-se: idade, ano de escolaridade e curso anterior, sendo de competência da direção e da Coordenação Pedagógica o seu cumprimento.

§ 1º - O número de alunos por classe deverá respeitar, sempre que possível, o limite máximo estabelecido, atento para a capacidade física de cada sala.

7



Secretaria Municipal de Educação
 R. Mário Dourado S/N João Dourado-Bahia
 CEP 44920-000 Fone (74) 3668-1024/1332
 CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



IDADE/SÉRIE		NÚMERO DE ALUNOS	
		MÍNIMO	MÁXIMO
I – Creche	02 anos	15 alunos	20 alunos
	03 anos	15 alunos	25 alunos
II – Pré-escola	04 anos	20 alunos	25 alunos
	05 anos	20 alunos	25 alunos
III - Ensino Fundamental - Anos Iniciais	1º ano	25 alunos	30 alunos
	2º ano	25 alunos	30 alunos
	3º ano	25 alunos	30 alunos
	4º ano	30 alunos	30 alunos
	5º ano	30 alunos	30 alunos
IV - Ensino Fundamental - Anos Finais	6º ano	35 alunos	40 alunos
	7º ano	35 alunos	40 alunos
	8º ano	35 alunos	40 alunos
	9º ano	35 alunos	40 alunos

I - Classe multisseriada: 25 alunos

§ 2º - Cabe à Unidade Escolar, quando necessário, proceder à reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º - Fica vedada a colocação de auxiliar de turma em classe com menos de 15 alunos na Educação Infantil (Creche).¹

Parágrafo Único: As Classes multisseriadas (escola do campo) deverão ser assim organizadas:

- 1º, 2º e 3º anos na mesma turma;
- 4º e 5º anos na mesma turma

Capítulo VIII
Calendário Escolar

¹ O número de alunos em sala poderá ser reorganizado de acordo à infraestrutura das escolas



Secretaria Municipal de Educação
R. Mário Dourado S/N João Dourado-Bahia
CEP 44920-000 Fone (74) 3668-1024/1332
CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



Artigo 15 - O calendário escolar padrão é o documento que fixa as datas que organizam o ano letivo de 2017, com carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuída por um mínimo de 200 dias letivos.

Artigo 16 - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, o calendário escolar 2018, para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade.

Capítulo IX Jornada Escolar

Artigo 17 - A Unidade Escolar de Ensino Fundamental que funciona com classes de 1º ao 5º ano terá jornada mínima de 4 horas diárias em cada turno, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.

Parágrafo Único. - As classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental terão jornada diária máxima de 05 horas aulas em cada turno, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.

Artigo 18 - Na elaboração do horário escolar de 2018, a direção e/ou a Coordenação da escola assegurará, prioritariamente, os horários de atividades complementares (AC) na escola para estabelecimento dos horários individuais do professor, bem como o encontro coletivo mensal de 4h para Reunião Pedagógica.

Capítulo X Jornada Pedagógica

Artigo 19 - A Jornada de Planejamento Pedagógico de ano letivo 2018 ocorrerá conforme período definido pela Secretaria Municipal de Educação, antes do início do ano letivo.

Parágrafo Único: A presença do coordenador pedagógico, professores, funcionários, diretor (a) e vice-diretor (a) da Unidade Escolar é obrigatória e será confrontada, através dos procedimentos regulamentares.

Capítulo XI Das Disposições Finais

Artigo 20 - Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

Artigo 21 - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, orientação sexual, condição social, convicção política e crença religiosa.

9



Secretaria Municipal de Educação
R. Mário Dourado S/N João Dourado-Bahia
CEP 44920-000 Fone (74) 3668-1024/1332
CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



Artigo 22 - No período de realização da matrícula, toda Unidade deve manter em funcionamento regular o atendimento ao público na expedição de documentos.

Artigo 23 - Os casos omissos, que por ventura venham a ocorrer durante o processo de matrícula para 2018, deverão ser solucionados entre a direção da escola juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 24 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, 17 de novembro de 2017.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, 17 de novembro de 2017.

Verônica Gomes A. Oliveira
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Dec 2002/2017


Verônica Gomes Araújo Oliveira
Secretária Municipal de Educação



Secretaria Municipal de Educação
R. Mário Dourado S/N João Dourado-Bahia
CEP 44920-000 Fone (74) 3668-1024/1332
CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



ANEXO I
CRONOGRAMA DE MATRÍCULA PARA 2018

ALUNOS APROVADOS:	04 a 08 de dezembro de 2017
ALUNOS EM RECUPERAÇÃO FINAL	15 de dezembro de 2017
ALUNOS NOVOS E TRANSFERIDOS	22 a 30 de janeiro de 2018
FÉRIAS DOS PROFESSORES	15/12/2017 a 30/01/2018
JORNADA PEDAGÓGICA 2018	31 a 02 de fevereiro de 2018
INÍCIO DO ANO LETIVO 2018	05 de fevereiro de 2018

NOTA:

As Atas de Resultados Finais, os Inventários das Escolares e as Prestações de Contas deverão ser entregues no Departamento Pedagógico/Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, impreterivelmente, no máximo até o dia 21/12/2017, das 08h às 12h.



Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.
Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000
Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2240/2017, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2017 e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-Ba), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, **para fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo**, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.

Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000

Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

Art. 1º Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do Município, inclusive suas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de reconhecimento, processamento e evidenciação das informações contábeis sob os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social..

Parágrafo único. Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, reconhecimento, processamento e evidenciação dos atos e fatos contábeis sob os enfoques orçamentários, de controle e patrimonial.

Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º constituir até o dia **10 de Dezembro de 2017**, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em 31.12.2017, quando necessário, em consonância com as Resoluções nº 1060/05, 1061/02, 1062/05 e 1310/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e suas alterações e em conformidade com os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:

I - Comissão de Levantamento de saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa a qual deverá apresentar termo de conferência de caixa e equivalentes de caixa lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.

II - Comissão de apuração dos saldos dos Estoques.

III - Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte e corrigidos.

IV - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado.

V - Comissão para apuração dos saldos do Ativo e Passivo Circulante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.
Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000
Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

VI - Comissão para apuração dos saldos do Passivo Não Circulante, inclusive da Dívida Consolidada.

VII - Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça.

§1º. A comissão a que se refere o inciso I deste Decreto será constituída por servidores que não façam parte da Tesouraria ou Coordenação Financeira.

§2º As comissões a que se refere o *caput* deverão apresentar relatório conclusivo contendo os saldos patrimoniais com posição de 31 de dezembro de 2017 até o dia 10 de janeiro de 2018.

Art. 3º As entidades do setor público citadas no artigo 1º, deverão solicitar dos credores com os quais mantenha obrigações parceladas, os respectivos extratos das dívidas contendo informação atualizada quanto ao saldo da dívida, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2017, os quais deverão ser encaminhados até o dia 10 de Janeiro de 2018 para o setor de Contabilidade da Prefeitura.

Art. 4º A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

I – Fica vedada a partir de 06 de dezembro de 2017 a abertura de processos licitatórios nas modalidades, carta convite, pregão, tomada de preços, concorrência e leilão, com recursos próprios, desde que referentes ao exercício de 2017;

II – As unidades encaminharão solicitação de empenhos até o dia 06 de dezembro de 2017, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;

III – Todos os Secretários Municipais devem encaminhar até o dia 20 de dezembro de 2017 a relação dos bens e serviços que pretendem consumir no exercício de 2018 para dar início aos procedimentos licitatórios;

Art. 5º As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.
Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000
Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

I – até o dia **28 de dezembro de 2017** deverá ser encaminhada a folha do mês de dezembro/2017 e a parcela final ao pagamento do décimo terceiro.

Art. 6º Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia **06 de Dezembro** do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes a:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Encargos e Amortização da dívida pública;

III – Contas de energia, água e telefone;

IV – Contratos de execução continuada e Convênios;

V – Precatórios.

VI – Despesas Obrigatórias relacionadas ao cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde.

VII – Contratos objetos de processos licitatórios em andamento na emissão deste Decreto.

Parágrafo único – Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até **29 de dezembro de 2017**.

Art. 7º Serão anulados até o dia **29 de dezembro de 2017**, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal.

Art. 8º As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia **06 de dezembro de 2017**.

Art. 9º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.
Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000
Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

§1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2017 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

Art. 10 A geração das despesas classificadas como “Restos a Pagar”, no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.

Art. 11 É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:

- I – adiantamento em geral;
- II – diárias;
- III – despesas de exercícios anteriores; e
- IV – despesas de pessoal em geral.

Art. 12A Contabilidade cancelará, no dia **29 de dezembro de 2017**, os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas. Este cancelamento se dará mediante processo administrativo, em observância aos requisitos relacionados na Instrução Cameral Nº. 001/2016 1ª C, Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

§1º As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor Contábil até o dia **10 de janeiro de 2018**, a relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.
Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000
Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizados até o dia **29 de dezembro de 2017**.

Art. 13º Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até **28 de Dezembro de 2017**.

§1º Os casos excepcionais poderão ser pagos até o último dia útil do exercício de 2017, com a devida e expressa autorização emitida pelo responsável pela entidade.

§3º A Secretaria Municipal de Finanças remeterá à Contabilidade até o dia **10 de janeiro de 2018**, extratos bancários, devidamente autenticados pelo Banco e em 02 (duas) vias acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros.

§4º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa no último dia do mês de dezembro, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.

Art. 14º Os Passivos Circulantes não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado com este fim.

Art. 15º Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2º e disponibilizados para a o Setor de Contabilidade até **10 de janeiro de 2018**.

Art. 16º Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

§ 1º - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia **29 de Dezembro** do corrente ano.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.
Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000
Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

§ 2º - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vireste a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art.8º da Resolução nº 1121/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 17 Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia **29 de Dezembro de 2017**.

Art. 180 inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis e o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Inventário deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade da Prefeitura, até o dia **10 de janeiro de 2018**.

§1º O inventário será apresentado com os respectivos valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas fins de atendimento à Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos ou construídos em 2017, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

Art. 190 Setor de almoxarifado em conjunto com a Comissão de Levantamento de Estoques deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia **10 de janeiro de 2018** relatório de movimentação de material em estoque relacionado a material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo e perdas.

Art. 200 Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pelo **Setor de Tributos** e encaminhado juntamente com o relatório da Comissão de Apuração da Dívida Ativa ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia **10 de janeiro de 2018**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.
Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000
Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte, corrigidos e contendo a última inscrição efetivada em controle próprio, devendo ainda, apresentar certidão firmada pelo Prefeito, **Secretário de Finanças** encarregado responsável pelo setor atestando estarem os valores devidamente registrados

§2º A **Secretaria Municipal de Finanças** deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia **10 de janeiro de 2018**, demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa com o objetivo de cumprir o que determina o art. 13 da Lei Complementar nº 101/00.

§3º O exposto nos parágrafos anteriores deverá estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõem sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

Art. 21 A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia **10 de janeiro de 2018**.

Art. 22 Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro municipal, até o dia **28 de dezembro de 2017**.

Art. 23 Os valores liquidados a título de INSS Patronal e PASEP deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

Parágrafo único – Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A **Secretaria Municipal de Finanças** deverá encaminhar à Contabilidade cópia do Relatório de Atividades do Poder Executivo, elaborado por cada gestor de cada unidade orçamentária, encaminhado à Câmara Municipal referente ao ano de 2017 até o dia **26 de janeiro de 2018**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.
Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000
Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

Art. 25A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar à Contabilidade Relatório firmado pelo Prefeito acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com identificação da data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual da realização física e financeira até o dia **26 de janeiro de 2018**.

Art. 26 As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1º.

Art. 27 Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta, inclusive os Consórcios Públicos, deverão encaminhar à Contabilidade prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM-BA, até o dia **20 de janeiro de 2018**.

Art. 28 O horário de funcionamento das unidades administrativas da **Prefeitura Municipal de JOÃO DOURADO** poderá ser estabelecido por decreto Municipal, respeitado as individualidades de cada órgão e unidade e garantindo o atendimento público.

§ 1º Será concedido um recesso aos servidores públicos no período de **18 de dezembro de 2017 a 08 de janeiro de 2018**, à exceção dos servidores lotados nos órgãos de atendimento essencial à população, setor administrativo, de pessoal, finanças, contabilidade, serviços urbanos, educação e saúde, que poderão trabalhar em turnos com substituição entre os servidores, desde que não acarrete prejuízo ao atendimento.

§ 2º Durante o período desde Decreto será mantido o atendimento ao público no setor de tributação para atendimento em casos restritos.

Art. 29 Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação não se aplicam as normas estabelecidas no art. 4º deste Decreto.

Art. 30 não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Art. 31 Cabe à **Controladoria do Município** zelar pelo cumprimento do disposto deste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO.

Praça João Dourado, 276 - Centro - CEP: 44920-000

Fone: (74)3668-1306/CNPJ 13.891.510/0001-48

dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 32 Este Decreto entrará em vigor na datada sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de JOÃO DOURADO, 01 de dezembro de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL